ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, como representante da Categoria Profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO,** inscrito no CNPJ/MF: sob o número: 01.029.530/0001-25, sediado na Avenida São João, 454, Bairro Vila Joana – CEP 13.216-000, neste ato representado por sua Presidente Senhora **Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães**, doravante denominado simplesmente **SINDICATO** e de outro lado **OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S/A**, sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.901 – Torre Oeste – 4° andar, Brooklin Novo, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.261.661/0001-73, e seu estabelecimento filial inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.261.661/0110-27, sediada na Estrada Joaquim Bueno Neto, 9999, Loja 134, Bairro Rio Abaixo, na cidade de Itupeva-SP, neste ato representada por seu(s) legítimo(s) procurador(es) e representante(s) legal(s), Senhora **Adriana Guedes Cavalcanti Alves**, doravante denominada simplesmente EMPRESA, tem entre si justo e acordado, de conformidade com o disposto no **artigo 611**, parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente **ACORDO COLETIVO TRABALHO**, conforme cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Acordo Coletivo** possui os seguintes objetos: **a)** estabelecer as normas coletivas que vigorarão no âmbito da empresa; **b)** estabelecer o percentual a ser sugerido aos clientes, a título de **GORJETA**; **c)** estabelecer critérios para a distribuição das **Gorjetas** aos empregados; **d)** estabelecer percentual de retenção disposto no § 6° do artigo 457 da CLT; **e)** definir os integrantes da Comissão de empregados responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos valores recebidos a título de **Gorjeta**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Maio de 2018 a 31 de Julho de 2019, com exceção das cláusulas econômicas (3ª à 8ª) que vigorarão de 01/05/2018 a 31/07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial será de R$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais) durante o contrato de experiência, após o que passará para R$ 1.442,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais.

Parágrafo primeiro – Caso os salários mínimos, estadual ou nacional superem os valores previstos no caput, prevalecerão sobre os pisos ora estabelecidos.

Parágrafo segundo – Os empregados que exerçam função qualificada deverão receber gratificação de no mínimo 10% do salário base.

Parágrafo terceiro – Considera-se qualificada a função aprendida através de curso profissionalizante com duração de no mínimo 02 (dois) anos, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, ou outro curso com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas de duração ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), que será aplicada nas atividades da categoria econômica.

Parágrafo quarto – Os pisos previstos no caput serão aplicados proporcionalmente aos trabalhadores remunerados por hora, observando-se o divisor 220.

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam permanentemente a função de caixa é assegurada a gratificação de quebra de caixa no valor de R$ 69,00 (sessenta e nove reais) mensais.

Parágrafo único - A EMPRESA fica autorizada a descontar dos empregados as faltas de caixa de sua responsabilidade até o limite da gratificação de R$ 69,00 (sessenta e cinco reais) por quebra de caixa por estes recebida, vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador que

deverão ser de inequívoco conhecimento dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - REFEIÇÃO/VALE-REFEIÇÃO
A EMPRESA concederá a seus empregados vale-refeição no valor mínimo de R$ 20,00 (vinte reais), na razão de um para cada dia trabalhado, sempre que sua jornada for igual ou superior a 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - Caso a EMPRESA forneça refeição a seus empregados fica desobrigada do cumprimento desta cláusula.
Parágrafo Segundo - A verba ou a alimentação a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA/CARTÃO ALIMENTAÇÃO
A EMPRESA concederá mensalmente aos empregados até o dia 20 do mês de referência uma cesta básica de alimentos ou crédito em cartão alimentação no valor de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), desde que o empregado não tenha incorrido em atraso ou falta injustificada.

Parágrafo primeiro - A Cesta Básica de Alimentos a que se refere esta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais não caracterizando salário in natura.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL
No caso de falecimento de empregado, a EMPRESA pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com as verbas rescisórias devidas, 02 (dois) salários nominais do falecido, até o limite de R$ 5.341,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais), exceto quando a empresa mantiver seguro de vida cujo valor da indenização extrapole esse limite.

Parágrafo Único - A verba a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO
Caso a EMPRESA conte com mais de 15 (quinze) empregados concederá assistência médica aos empregados, ficando obrigada a custear a importância de até R$ 133,00 (cento e trinta e três reais) mensais, sem prejuízo de condições mais vantajosas já existentes.

Parágrafo Primeiro - Caso a mensalidade do convênio firmado pela EMPRESA seja superior a R$ 133,00, o empregado poderá optar entre o pagamento da diferença excedente, ou o reembolso do limite estabelecido, mediante a comprovação de despesa com plano de saúde individual, ou ainda, o acréscimo de R$ 133,00 em cesta básica ou cartão alimentação, independentemente de atraso ou falta injustificada.

Parágrafo Segundo - A obrigação prevista nesta cláusula só inicia após o término do contrato de experiência, e termina com a rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A obrigação prevista nesta cláusula não constitui salário utilidade, não integrando o salário para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA DAS GORJETAS
O valor da taxa de serviço ou gorjeta será de no mínimo **10% (dez por cento),** calculado sobre o total bruto das despesas feitas pelos clientes dos estabelecimentos da **EMPRESA,** sendo que a importância respectiva deverá constar destacada e devidamente identificada nas pré-contas entregues aos clientes e nos cupons fiscais correspondentes.

Apesar do lançamento nas pré-contas do valor da gorjeta, fica desde já certo e ajustado que os clientes que não desejarem pagar o valor discriminado nas pré-contas não serão constrangidos a fazê-lo.

Nas pré-contas entregues aos clientes, o valor do serviço virá discriminado após a expressão **GORJETA SUGERIDA**. O valor efetivamente concedido será veiculado no cupom fiscal sob a rubrica **GORJETA CONCEDIDA**.

Os valores das gorjetas efetivamente concedidas serão recolhidos ao caixa juntamente com o total da despesa efetuada pelo cliente.

As gorjetas que o empregado, eventualmente, receba em dinheiro, diretamente dos clientes, deverá ser por ele encaminhada ao caixa da empresa. Tais gorjetas serão administradas pelo empregador e distribuídas, em holerites, após as deduções legalmente permitidas, entre o próprio empregado que as recebeu e os demais empregados do restaurante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RATEIO ENTRE EMPREGADOS E EMPRESA

O montante mensal arrecadado a título de gorjetas efetivamente concedidas será distribuído da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empregados participantes do rateio, figurando as importâncias correspondentes nos comprovantes de pagamentos/holerites, sendo que a distribuição prevista neste parágrafo, não exime o pagamento do salário fixo pactuado, e devido aos empregados.

II - 25 % (vinte e cinco por cento) ficarão retidos pela **EMPRESA**, que serão destinados à cobertura dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre os valores devidos em folha de pagamento, vale dizer: 13° salário, férias acrescidas de 1/3, INSS e FGTS.

Parágrafo primeiro - A partir da adoção da sistemática de cobrança de taxa de serviço, as gorjetas serão incluídas nos recibos de pagamento dos empregados, observadas as deduções e retenções acima previstas. As gorjetas serão arrecadadas pela empregadora e pagas em holerite juntamente com os salários. A empresa fica obrigada a destacar no demonstrativo de pagamento mensal as quantias pagas aos empregados a título de GORJETAS, bem como os valores das bases de cálculo do FGTS e do INSS.

Parágrafo segundo - O repasse será efetuado diretamente pela área de Recursos Humanos da empresa, a quem caberá o efetivo pagamento para cada empregado participante através da folha de pagamento mensal em rubrica específica.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRAPARTIDAS

1° - Os empregados passarão a contar com maiores quantias quando saírem em férias, perceberão décimos terceiros salários mais elevados, terão suas contas vinculadas do FGTS incrementadas e gozarão de melhores benefícios previdenciários, visto que todos estes títulos terão o acréscimo das gorjetas em sua base de cálculo.

2° - A cobrança da taxa de serviço de forma discriminada nas notas de despesas entregues aos clientes da **EMPRESA**, fará com que a grande maioria deles passe a deixar gorjetas aos empregados do restaurante, quando, de outra forma, muitos consumidores gratificariam os trabalhadores com valores irrisórios ou mesmo não concederiam quantia alguma.

3° - A **EMPRESA,** adotará, em benefício de seus empregados e em detrimento de seus interesses comerciais, a prática de cobrar, nas notas de despesas entregues aos clientes do restaurante, o percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) a título de gorjeta/taxa de serviço, salvo vigência de lei consumerista posterior que venha proibir a cobrança desse percentual. O percentual poderá ainda ser revisto, na hipótese de superveniência de legislação fixando cobrança máxima ou mínima. Serão eles ainda ajustados caso venham a ser questionados por órgãos de defesa do consumidor ou pelo Ministério Público. Também serão revisados, na hipótese dele vir a ser contestado pelas empresas contratantes de serviço da **EMPRESA**. Em qualquer caso, a revisão ou ajustamento dos percentuais sempre deverá ser formalizado por meio de assembleia dos trabalhadores presidida pelo Sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO
As gorjetas serão incorporadas na remuneração do empregado e não no salário. Nos termos do Enunciado 354, do TST, as gorjetas não serão computadas para fins de cálculo das horas extras, do aviso prévio, do adicional noturno, e do descanso semanal remunerado, bem como de qualquer outra verba calculada sobre o salário do empregado. As gorjetas integrarão a remuneração do empregado somente para fins de férias, 13° salário, FGTS e contribuições previdenciárias.

Sobre os valores recebidos pelos empregados a título de gorjetas, serão pagos os décimos terceiros salários. Sobre as gorjetas, os empregados terão direito ainda às férias acrescidas de um terço. As gorjetas servirão, ainda, de base de cálculo para os recolhimentos das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Sobre as gorjetas efetivamente recebidas pelos empregados, serão calculadas e pagas as contribuições previdenciárias devidas pela empresa. Na forma da legislação aplicável, os valores das gorjetas recebidos pelos empregados estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda pela Fonte pagadora, bem como do INSS (parte do empregado).

As gorjetas servirão de base de cálculo para as contribuições (sindical e assistencial) devidas ao **SINDICATO** pelos empregados da **EMPRESA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISTRIBUIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS GORJETAS
As gorjetas, após as retenções e deduções acima estabelecidas, serão distribuídas entre os empregados da **EMPRESA**, na seguinte proporção:

a) 100% do valor arrecadado no Bar do Restaurante, apurado conforme o parágrafo primeiro da Cláusula 10ª, serão destinados aos ATENDENTES DE BAR, observadas as vendas de cada empregado e com base no número de horas efetivamente trabalhadas.

b) 70% do valor arrecadado no Restaurante, apurado conforme o parágrafo primeiro da Cláusula 10ª, serão destinados ao pessoal do salão de atendimento (ATENDENTE TREINADOR, ATENDENTE DE RESTAURANTE), observadas as vendas de cada empregado.

c) 30% do valor arrecadado no Restaurante, apurado conforme o parágrafo primeiro da Cláusula 10ª, caberão aos empregados da cozinha, recepção e limpeza (RECEPCIONISTA, RECEPCIONISTA TREINADOR, AUXILIAR DE LIMPEZA SALAO TREINADOR, AUXILIAR DE LIMPEZA SALAO, AUXILIAR DE COZINHA LINHA QUENTE, AUXILIAR DE COZINHA LINHA QUENTE TREINADOR, AUXILIAR DE COZINHA LINHA FRIA TREINADOR, AUXILIAR DE COZINHA LINHA FRIA, AUXILIAR DE PREPARO TREINADOR, AUXILIAR DE PREPARO, AUXILIAR DE LIMPEZA COZINHA TREINADOR, AUXILIAR DE LIMPEZA COZINHA, AUXILIAR DE LIMPEZA GERAL NOTURNA, APRENDIZ DE ASSISTENTE A RECEPÇÃO, APRENDIZ DE ASSISTENTE DE VENDAS, APRENDIZ DE ATENDENTE, APRENDIZ DE ATENDIMENTO A RECEPÇÃO, APRENDIZ DE AUXILIAR DE COPEIRO, APRENDIZ DE AUXILIAR DE COZINHA, APRENDIZ DE AUXILIAR DE VENDAS, APRENDIZ DE CONSERVACAO E LIMPEZA, APRENDIZ DE CONTROLADOR DE ENTRADA E SAIDA,APRENDIZ DE COPEIRO, APRENDIZ DE COZINHA,APRENDIZ DE CUMIM,APRENDIZ DE ESTOQUE, APRENDIZ DE LIMPEZA, APRENDIZ DE RECEPCIONISTA, APRENDIZ DE REPOSITOR DE MERCADORIA) com base no número de horas efetivamente trabalhadas no mês de apuração da folha de pagamento.

Ficam designados os empregados eleitos como representantes dos empregados para integrar a CIPA para também integrar a Comissão Fiscalizadora da Regularidade da Cobrança e Distribuição das Gorjetas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS
A EMPRESA deverá enviar ao Sindicato Profissional cópia digitalizada da RAIS e da CAGED entregues, no prazo de 10 (dez) após o término do prazo legal de entrega junto ao órgão oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS COLETIVAS
A EMPRESA se obriga também a cumprir as demais obrigações fixadas na CCT 2017/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTA NORMATIVA
Fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial a que faz jus conforme estipulado neste ACT em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS
O presente Acordo Coletivo tem efeitos jurídicos e legais em relação a todos os empregados, registrados até a data de início de vigência desta avença, bem como aos admitidos a partir de então, por força do princípio de adesão, lotados no estabelecimento comercial da **EMPRESA**, situados na base territorial do **SINDICATO**.

O presente Acordo Coletivo abrange e abrangerá todos os estabelecimentos comerciais da **EMPRESA** que operam ou venham a operar na base territorial do **SINDICATO**.

Jundiaí/SP, 01 de Maio de 2018.

Pelo **OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S/A**

Adriana Guedes Cavalcanti Alves
CPF: 205.324.798-31

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães
Presidente